DECRETO Nº 2923/25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de Necessidade Pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel abaixo descrito, para projeto de expansão e fomentação industrial no Município e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe faculta o art. 5º, alíneas "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de necessidade pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel de propriedade de TABA – INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 14.294.399/0001-75, que se destina ao projeto de expansão e fomentação industrial no Município, conforme abaixo se descreve:

UMA FRAÇÃO PEQUENA DE TERRAS DE CULTURA, sem benfeitorias, situada na localidade de Linha Scheleder, município de Vila Lângaro, RS, com área de 18.150-m2(dezoito mil, cento e cinquenta metros quadrados), que confrontam: Ao NORTE, LESTE e OESTE, com terras de Plínio R. Schleder; e, ao SUL, com a estrada Coxilha Tapejara - RS 463, INCRA nº 869.252.036.145/4, Matrícula nº 6628 – R. 8-6628, Livro nº 2, fls. 1, do Registro de Imóveis de Tapejara, RS.

Parágrafo Único: O imóvel descrito acima, atualmente se encontra em perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº 1.176/22, de 01 de novembro de 2022, nos termos da Certidão de Localização, expedida pelo Fiscal Tributário Municipal.

Art. 2º - A área desapropriada é de interesse público e será destinada para instalação e/ou ampliação de indústrias, com aberturas de vias públicas, criação de lotes, área de uso comum e para destinação de área verde.

Art. 3º - O Município de Vila Lângaro, pagará pelo imóvel desapropriado, para efeitos de escrituração, obedecendo ao laudo de avaliação, o valor de R$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 4º - O valor referido no art. 3º será pago em 04(quatro) parcelas, da seguinte forma:
1ª Parcela: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no ato de assinatura da escritura pública;
2ª Parcela: R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais), em até o 30(trinta) dias subsequente ao pagamento da 1ª Parcela;
3ª Parcela: R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais), em até o 60 (sessenta) dias após o pagamento da 1ª Parcela; e,
4ª Parcela: R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais), em até o 90 (noventa) dias após o pagamento da 1ª Parcela.

Parágrafo Único: Caso os vencimentos coincidirem com feriados ou finais de semana, os pagamentos deverão ser efetuados até o 1º dia útil subsequente ao vencido.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
0301 – Secretaria de Administração e Planejamento
1016 – Aquisição Imóveis para Municipalidade
459061000000 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 21 de outubro de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 21 de outubro de 2025.

Emerson Barbiero Alves
Secretário da Administração